



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



**EDITAL 02/2019  
PROCESSO SELETIVO – 2019  
CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SILVEIRAS, Estado de São Paulo, por seu Presidente que este subscreve, **CONVOCA** todos os candidatos habilitados na prova teórica de múltipla escolha, com Registro de Candidatura para o Pleito Eleitoral no Processo de Seleção e Escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Silveiras, para o mandato de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, nos termos da **Lei Federal nº 8069/1990; Lei federal 12.696/2012 , Lei Municipal nº 937/2015 alterada pela Lei Municipal nº 1.066/2019 e das disposições contidas neste edital.**

**I- DO PROCESSO ELEITORAL**

1.1 Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Silveiras, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

1.2 A eleição acontecerá na EMEIEF DOM EDMUND BENEDICT NUGENT, Silveiras-SP. E caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrar o local de votação para que não ocorra o excesso de eleitores e aglomeração.

1.3 A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, neste ano será realizada no dia 06 de outubro próximo, tendo início as 08:00 e término as 17:00 horas. Sendo que logo após, passará a apuração dos votos no mesmo local.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



1.4 -O processo eleitoral do processo de escolha unificado ao cargo de conselheiro tutelar no Município de Silveiras, terá as seguintes fases:

I - Campanha eleitoral;

II - Votação;

III – Apuração, Proclamação dos Eleitos e Posse.

## **II - DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL**

2.1 A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2 Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

2.3 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral federal e Resolução de nº 05/2019 – CMDCA, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

2.4 É vedada a vinculação político – partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

2.5 No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

2.6 É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

2.7 Em reunião própria, realizada em 27/08/2019 a Comissão Especial Eleitoral já ofereceu conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados com Registro de Candidatura ao pleito, os quais já firmaram compromisso de respeitá-las estando cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

2.8 A violação das regras de campanha caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



do Adolescente) e importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

### **III - DA VOTAÇÃO**

3.1 A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de cidadãos maiores de dezesesseis anos residentes na circunscrição regional a que se vincula o conselho, ou seja, do Município de Silveiras.

3.2 Somente estará habilitado a votar o eleitor que apresentar à mesa receptora de votos, o título eleitoral e documento oficial de identificação com foto, podendo este votar em um (01) candidato.

3.3 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

3.4 O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

3.5 O processo de votação será feito através de cédula onde o votante deverá identificar o nome ou apelido dos candidatos ou o respectivo número de registro do candidato escolhido.

3.6 Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) Contiver expressão frase ou palavra;
- b) não corresponder ao modelo oficial;
- c) não tiver rubrica pelo membro da mesa de votação;
- d) estiver em branco.

3.7 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e/ou número dos candidatos à Conselheiro Tutelar.

3.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

3.9 Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos mediante credenciamento requerido à CEE em até 72 horas antes da data de eleição, através de formulário próprio – Anexo I deste edital;

3.10 No local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou ele próprio, sendo vedado a permanência do candidato e seu representante ao mesmo tempo para fins de fiscalização;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



3.11 A Comissão Especial Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

**3.12 - DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

3.12.1 A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, composta por 02 mesários, salvo na hipótese de agregação de seções.

3.12.2 A CEE solicitará informações junto ao Cartório Eleitoral referente a nomeação de mesários e encaminhará ao Chefe de Executivo para a convocação de funcionários públicos municipais, considerando aqueles com experiência em mesa receptora de votos em eleição, para auxiliar o trabalhos no pleito eleitoral no dia da eleição.

3.12.3 Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

- a) os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- b) o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- c) as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- d) os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

3.12.4 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, membro da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

3.12.5 A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

3.12.6 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.12.7 Caberá aos membros da mesa receptora de votos com o auxílio da CEE – Comissão Especial eleitoral:

- a) receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



- b) comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
- c) estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
- d) afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
- e) providenciar almofada com tinta para os não alfabetizados e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- f) substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
- g) autorizar os eleitores a votar;
- h) informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- i) resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- j) manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;
- k) consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- l) receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- m) fiscalizar a distribuição das senhas;
- n) zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- o) verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- p) coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
- q) distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica e logo após ao último eleitor votar, declarar encerrada a votação;
- r) vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricar juntamente com a CEE e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



- s) após a elaboração da ata onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes, recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua providenciara a apuração e contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

3.12.8 Deverão as mesas receptoras de votos, lavrar atas nas quais serão registradas eventuais ocorrências no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas e o número de votos impugnados.

3.13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

#### **4- APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E POSSE**

4.1 Encerrada a votação, se procederá à contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público, devendo os votos válidos ser colocados em envelope próprio com a indicação de VOTOS VÁLIDOS e de sua quantidade.

4.2 O voto em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, contendo a indicação no envelope de VOTOS INVÁLIDOS e de sua quantidade.

4.3 Poderão ser apresentados pedidos de impugnação e recurso sobre a apuração dos de votos após a apuração destes, cabendo à decisão à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, e desta decisão caberá recurso de imediato de maneira escrita ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial de Eleição. O Candidato poderá ter acesso às decisões mediante solicitação formalizada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



4.4 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

4.5 Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com mais idade.

4.6 No Município de Silveiras, o Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

4.7 Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

4.8 Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

4.9 Caberá ao CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral e aos mesários convocados os trabalhos referente a mesa de votação, para a recepção, realização e apuração dos votos, no dia da eleição ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Silveiras.

#### **4.10 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

4.10.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal de Silveiras e no Mural de Avisos do Paço Municipal, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **4.11 - DA POSSE**

4.11.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com registro em Ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



previsão no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, em local e horário previamente divulgados.

4.11.2 - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar ciência, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de afastamentos ou impedimentos dos titulares, que necessitem de um suplente para continuar no exercício da função.

#### **IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 Toda informação referente à realização do processo seletivo será fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de SILVEIRAS/SP através da Comissão Especial Eleitoral.

4.2 Todo Material referente ao processo seletivo ficará disponível no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SILVEIRAS/SP no período mínimo 05 anos.

4.3 Também integram este Edital de Processo Seletivo os anexos:

Anexo I – Cronograma;

4.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 937/15 e Lei Municipal nº 1.066/19;

4.5 - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Silveiras-SP a homologação do resultado final sendo certo que os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Silveiras, 27 de agosto de 2019.

  
*Paulo Antônio Cardeal Campos.*  
Presidente do CMDCA





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE REPRESENTANTE DE CANDIDATO**

Eu \_\_\_\_\_  
candidato ao Cargo de Conselheiro Tutelar no Processo de Seleção e Escolha de  
Conselheiro Tutelar de 2019 no Município de Silveiras, com registro de candidatura sob  
o nº \_\_\_\_\_ venho solicitar a CEE - Comissão Especial Eleitoral/ CMDCA a nomeação  
do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_,  
para o meu Representante de Candidato.

Silveiras, \_\_\_\_\_ de outubro de 2019

**Nome e assinatura do candidato**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



**PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DE CONSELHEIRO  
TUTELAR MUNICÍPIO DE SILVEIRAS / 2019**

**TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DE CANDIDATO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA, do Município de Silveiras, NOMEIA \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ para REPRESENTANTE DE CANDIDATO com o fim de acompanhamento da eleição, conforme requerimento a esta Comissão Especial Eleitoral – CEE, do Candidato \_\_\_\_\_

Silveiras, \_\_\_\_\_ de agosto de 2019.

*Paulo Antonio Cardeal Campos.  
Presidente do CMDCA*





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



**EXTRATO DE EDITAL**

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SILVEIRAS**

**EDITAL 02/2019 - PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHO TUTELAR DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**OBJETIVO** – Procedimento de seleção e escolha unificado dos conselheiros tutelares para exercício do mandato de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024 do Município de Silveiras.

Edital Completo disponível no site [www. Silveiras.sp.gov.br](http://www.Silveiras.sp.gov.br)

Silveiras, 30 de agosto de 2019

  
**Paulo Antonio Cardenal Campos**  
**Presidente do CMDCA**